

CARTILHA

BOAS PRÁTICAS **Publicidade na Fisioterapia** **e na Terapia Ocupacional**

RESOLUÇÃO COFFITO n° 532/2021



Crefito3

GESTÃO 2021 · 2025

PALAVRAS

do Presidente



Os caminhos percorridos para o avanço da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional nem sempre são lineares.

Com os avanços tecnológicos e com o dia a dia cada vez mais conectado, durante um longo período, os profissionais solicitaram pela atualização de nosso Código de Ética e Deontologia, a fim de propiciar maior abrangência e perspectivas para divulgação de suas atividades, seja em atendimentos domiciliares, clínicas e consultórios, hospitais e nos demais

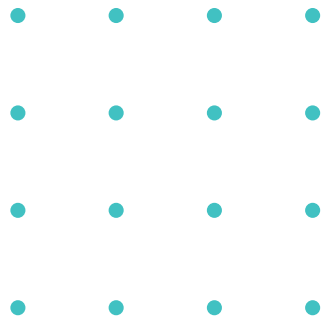
ambientes em que atuamos.

Por isso, para garantir que os fisioterapeutas e os terapeutas ocupacionais possam fazer uso de publicidade regular com clareza e zelar pela observância dos princípios e diretrizes do Código de Ética e Deontologia, desenvolvemos essa cartilha.

Idealizada para ser um guia de boas práticas possui linguagem simples e elenca os principais pontos da Resolução COFFITO nº 532/2021, que autoriza a divulgação de imagens, textos e áudios relativos a procedimentos fisioterapêuticos e terapêuticos ocupacionais e altera os Códigos de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional.

Boas ideias merecem lugar no mundo e esse lugar para o fisioterapeuta e para o terapeuta ocupacional do Estado de São Paulo é o Crefito-3.

Dr. Raphael Ferris
Presidente do Crefito-3



Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional,

*Caminho livre para divulgação das
suas práticas nas redes sociais!!*

MAS...

Mas, como todo direito conquistado, ele vem acompanhado de responsabilidades e ações éticas.

*Nesta cartilha, o Crefito-3 vai destacar os principais pontos da Resolução Coffito nº 532/2021, que **autoriza a divulgação de imagens, textos e áudios** relativos a procedimentos realizados por fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais em suas práticas profissionais.*

As próximas páginas devem ser compreendidas como um guia de referência rápida dos principais itens tratados na Resolução Coffito nº 532/2021.

Esse guia não substitui o texto integral da Resolução.

Lembre-se: caso alguma situação de divulgação das suas práticas não se enquadre em nenhuma das situações abordadas pela Resolução do Coffito, consulte o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional.

Ele vai indicar o caminho mais correto a seguir.

A Resolução Coffito nº 532/21 autoriza a divulgação de imagens, de textos, de áudios, de pacientes/ clientes/ usuários.

Isso significa que agora vale tudo para eu divulgar minhas práticas?



Não!

A divulgação da sua profissão, das suas práticas e dos resultados que obteve com seus pacientes precisam seguir regras específicas.

A Resolução Coffito nº 532/21 foi publicada justamente para garantir o respeito aos parâmetros éticos e legais de divulgação profissional, principalmente nos ambientes das redes sociais.

A Resolução nº 532/21 permite que eu utilize imagens, textos e áudios dos meus pacientes ou relativos aos tratamentos realizados.

Existe alguma restrição quanto ao tipo de imagem, de texto ou de áudio?



Sim!

A Resolução determina que imagens, textos e áudios devem ser **AUTÊNTICOS**, ou seja:

- Sem alteração
- Sem adulteração
- Sem filtros
- Sem utilização de programas de edição de imagem
- Sem a utilização de qualquer recurso de “melhoramento” ou de “embelezamento” que venha a ser criado.

A Resolução nº 532/21 fala que, para utilizar a imagem, ou texto ou áudio do paciente/cliente/usuário, é necessária a autorização prévia por parte dessa pessoa ou de seu representante legal, por meio de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Eu posso aproveitar o termo de consentimento em que a pessoa autoriza a intervenção terapêutica e incluir, nesse documento, a autorização para uso de imagem/texto/áudio?



Não!

O **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido**, por meio do qual o paciente, ou seu representante legal, afirma estar ciente da **conduta a ser adotada** pelo fisioterapeuta ou pelo terapeuta ocupacional é um **documento de caráter exclusivo, que trata dos aspectos terapêuticos** da relação profissional/paciente e **NÃO DEVE SER CONFUNDIDO** com a utilização de aspectos privados do paciente (imagem/texto/áudio) para fins mercadológicos, de divulgação da prática profissional.

O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para uso de imagem/texto/áudio do paciente deve ser exclusivo para essa finalidade.

A Resolução recomenda o que fazer caso esse paciente mude de ideia e não queira mais autorizar a utilização de sua imagem/texto/áudio?



ISSO EXIGE ATENÇÃO!

Apesar de não estar explícito no texto da Resolução Coffito nº 532/21, a decisão sobre como agir exige o respeito a todos os princípios presentes no Código de Ética e Deontologia da sua profissão.

No momento em que for apresentado ao paciente o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para utilização da imagem, você deve informar ao cliente/paciente/usuário que essa autorização poderá ser revogada por ele/ela a qualquer momento, sem qualquer ônus ou prejuízo.

A Resolução nº 532/21 em seu art. 3º aborda sobre a proibição do uso de expressões escritas ou faladas que possam caracterizar o sensacionalismo, a concorrência desleal, a promessa de resultado infalível ou restrições previstas no código de ética profissional.

Eu posso utilizar técnicas de publicidade em mídias sociais para divulgar imagens dos procedimentos que realizo?



ISSO EXIGE ATENÇÃO!

No texto da Resolução Coffito nº 532/2021 está bastante explícita a proibição de algumas modalidades de expressão que visam a chamar a atenção dos públicos: **“Fica proibido o uso de expressões escritas ou faladas que possam caracterizar o sensacionalismo, a concorrência desleal, a promessa de resultado infalível ou restrições previstas no código de ética profissional.”** Não está proibida a utilização de recursos do marketing digital ou de outras modalidades de publicidade.

O que a Resolução sugere é que **qualquer modalidade de divulgação** seja pautada pelos princípios Éticos e Deontológicos da profissionalização da imagem. Você deve informar ao cliente/paciente que **essa autorização poderá ser revogada por ele/ela a qualquer momento, sem qualquer ônus ou prejuízo.**

A Resolução Coffito nº 532/21 determina os cuidados que eu devo ter e normas que devo respeitar antes de divulgar qualquer imagem/texto/áudio dos pacientes.

A Resolução do Coffito define as normas sobre como eu devo apresentar os conteúdos de divulgação?



SIM,

a Resolução Coffito nº 532/21 determina que, em todas as publicações de imagens, textos e áudios deverão constar o nome e o número de inscrição do Crefito do profissional e data das imagens.

Posso divulgar casos clínicos de autoria de terceiros?



NÃO,

a Resolução Coffito nº 532 proíbe, para fins de publicidade profissional, a divulgação de casos clínicos de autoria de terceiros, mesmo que deles constem informações de identificação do autor do caso.

A NORMA QUE REGULAMENTA AS BOAS PRÁTICAS PARA DIVULGAÇÃO DO NOSSO TRABALHO É UMA CONQUISTA DE TODOS NÓS.

Para usufruir, de maneira responsável, dos direitos previstos pela Resolução Cofito nº 532/21, o Crefito-3 conta com a postura ética e com a atenta vigilância de cada profissional - tanto sobre as suas próprias opções de divulgação, quanto sobre as escolhas de seus colegas. Caso você tenha conhecimento de alguma ação publicitária de fisioterapeutas ou terapeutas ocupacionais que demonstrem abuso das normas determinadas pela Resolução Cofito nº 532/21, informe ao Crefito-3.

Expediente

Cartilha produzida pela Comissão de Gestão e Empreendedorismo e seus membros.

Coordenadora | Fisioterapia

Dra. Érica Queiroz da Silva - 148011-F

Coordenadora | Terapia Ocupacional

Dra. Karol Casagrande Crepaldi - 5755-TO

CREFITO-3

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Área de Jurisdição: Estado de São Paulo

Rua Cincinato Braga, 277, Bela Vista - São Paulo/SP

CEP 01333-011

www.crefito3.org.br | ouvidoria@crefito3.org.br

GESTÃO 2021-2025

Diretoria

Presidente

Dr. Raphael Martins Ferris - 175824-F

Vice-Presidente

Dra. Patrícia Rodrigues Rocha - 7374-TO

Diretora-Secretária

Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira - 195373-F

Diretora-Tesoureira

Dra. Carolina Jéssica da Silva Salado - 9298-TO

Conselheiros Efetivos:

Dra. Fernanda Leandro Ribeiro - 6878-TO

Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo - 115271-F

Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite - 81196-F

Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto - 80675-F

Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos - 8245-F

Conselheiros Suplentes:

Dr. Ari Osvaldo Alves - 16155-F

Dr. Carlos Alberto Giglio - 10596-F

Dr. Cleber Henrique de Melo - 12038-TO

Dra. Cristiane Ferreira da Silva Carvalho - 82929-F

Dra. Karol Casagrande Crepaldi - 5755-TO

Dra. Renata Gonçalves Mazetti - 44659-F

Dr. Thiago Marraccini Nogueira da Cunha - 84378-F

Departamento de Comunicação

Camila Nunes Lima - Gerente

Gabriela Moretto - Assessora de Imprensa

Monica Farias - Assessora de Imprensa

Rodrigo Cavalheiro - Editor de Vídeo

Erick Marques - Estagiário de Design Gráfico

Isabella Cury - Estagiária de Design Gráfico

João Quio - Estagiário de Relações Públicas

comunicacao@crefito3.org.br

Copyright 2023

CREFITO-3 · Todos os direitos reservados.

Nova área EXCLUSIVA

no site do Crefito-3

+ moderna



+ segura!

A partir de agora, será necessário utilizar um **TOKEN DE SEGURANÇA** para acessar a sua área exclusiva.

O dispositivo **enviará um código numérico** para **seu e-mail cadastrado**, por isso, é importante manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Conselho.

Além de segurança, o token entrega mais uma vantagem...

Por ser **gerado nos sistemas de informação do Crefito-3**, ele insere nos recursos disponíveis na área exclusiva um Qr Code, que também exerce a função de **Assinatura Digital Avançada**.

Todos os recursos disponíveis em sua área exclusiva emitem essa assinatura!

Acesse agora mesmo a sua área exclusiva e emita suas certidões, como a CRH ou a CAD, o seu Cartão de Visitas Digital, atestados, entre outros recursos disponíveis.

Boas ideias merecem lugar no mundo e esse lugar para o fisioterapeuta e para o terapeuta ocupacional do Estado de São Paulo é o Crefito-3.



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

GESTÃO 2021 · 2025

crefito3.org.br